



ANEXO IX - CONTRATO

CONTRATO Nº. 96/2019 DE PUBLICAÇÃO SEMANAL DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL APURÁVEIS POR MÊS, INCLUINDO LEIS, DECRETOS, EXTRATOS DE PORTARIAS, EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO, EDITAIS, CONTRATOS, BALANCETES, DESPACHOS, HOMOLOGAÇÕES, RESOLUÇÕES, CONVITES, COMUNICADOS, AVISOS, NOTIFICAÇÕES, E OUTROS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A SEREM MENSURADOS POR CENTÍMETRO DE COLUNA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, com sede na cidade de PARAPUÃ, estado de São Paulo, sito à Av. São Paulo, nº 1113, centro, CNPJ(MF) 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SILVA & MONARIN EDITORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.047/0001-17, estabelecida na Rua Deputado Salles Filho, nº 117 – salas 4 e 5, Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, representada por seu sócio-proprietário **SÉRGIO VANDERLEI DA SILVA**, portador do RG nº 18.395.975 e CPF nº 105.257.898-55, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O objeto desta contratação refere-se a publicação **SEMANAL** dos atos oficiais e institucionais da Administração Municipal apuráveis por mês, incluindo leis, decretos, extratos de portarias, extratos de homologação, editais, contratos, balancetes, despachos, homologações, resoluções, convites, comunicados, avisos, notificações, e outros de interesse da administração municipal a serem mensurados por centímetro de coluna pelo período de 12 meses, com previsão de aproximadamente 60.000 cm/coluna durante o exercício.



CLÁUSULA 2 - DAS DOTAÇÕES

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.39.00000 – 25 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 3 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 – Fiscalizar e acompanhar a PUBLICAÇÃO dos atos oficiais.

3.1.2 – Providenciar o pagamento à contratada, a vista da nota de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente atestada pelo Setor competente.

3.1.3 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

3.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.

3.1.5 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

3.1.6 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

3.1.7 - Enviar os textos a serem publicados, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil da data em que eles deverão ser utilizados.

CLÁUSULA 4 – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á:

4.1.1 – Execução do objeto conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

4.1.2 - Publicar os atos oficiais semanalmente em formato com 6 colunas, sendo: Corpo mínimo 8 e máximo de 10, entrelinhas simples, com suas características técnicas de colunagem de acordo com as especificações da Associação Nacional dos Jornais – ANJ para conteúdo publicitário.

4.1.3 – Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

4.1.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto deste contrato.



4.1.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1.6 – A contratada deverá assinar contrato com a Prefeitura Municipal de PARAPUÃ no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.

4.1.7 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do fornecimento.

4.1.8 – É de responsabilidade do contratado o oferecimento de todos os equipamentos necessários na execução dos serviços.

4.1.9 – Correrão por conta da firma contratada, exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste contrato.

4.1.10 – As contribuições devidas a Seguridade Social.

4.1.11 – Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

4.1.12 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.1.13 - A contratada deverá entregar nas dependências da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ junto ao Setor de Secretaria 30 (trinta) exemplares do jornal no 1º dia útil após a data de publicação.

CLÁUSULA 5- DA CONTRATAÇÃO

5.1- A contratação decorrente deste contrato será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este contrato;

5.2- A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

5.3- O contrato entre a Prefeitura municipal de PARAPUÃ e a contratada será celebrado a partir de sua assinatura até **31/03/2020**, prorrogável e reajustável desde que devidamente justificado através de planilhas que comprovem o desequilíbrio financeiro e aceito pela administração.



CLÁUSULA 6 – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de PARAPUÃ.

6.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente



6.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da PREFEITO Municipal, devidamente justificado.

6.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, A Prefeitura Municipal de PARAPUÃ poderá garantir a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.8 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

6.9 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

6.10 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.11 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

6.12 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

6.13 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

6.14 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



CLÁUSULA 7 – DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

7.2 - Unilateralmente pela Administração:

7.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

7.4 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

7.5 - Por acordo entre as partes:

7.6 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.7 - Quando necessária à modificação do regime da prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

7.8 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de prestação de serviço;

7.9 - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do prestação de serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras



decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA 8 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1- O presente contrato será rescindido nos casos previstos dos artigos 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9- DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art 40, inc. XI) E DO PREÇO

9.1- O pagamento será efetuado através para a contratada pela tesouraria desta Prefeitura de PARAPUÃ, será efetuado em até em 30 (trinta) dias a contar do término do mês subsequente ao de realização das publicações.

9.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de **PARAPUÃ**.

9.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.4.2 – O objeto deste contrato somente sofrerá reajuste caso devidamente aceito pela administração, justificado, comprovado através de planilhas e notas fiscais anteriores e posteriores, que comprovem o real desequilíbrio financeiro.

9.4.3 - O preço cotado será válido para todo o período do contrato.

CLÁUSULA 10 - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS OBJETO

10.1 - A licitante julgada vencedora iniciará os serviços a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

10.2 - Os serviços licitados só poderão ter seu início após emissão da CONTRATANTE à CONTRATADA com respectiva data de início e as demais informações necessárias.



10.3 - As quantidades de serviços listados representam estimativas, podendo sofrer alterações no decorrer do contrato. A CONTRATANTE emitirá as devidas Ordens de Serviços de acordo com sua data de necessidade, devendo a CONTRATADA preparar-se para o início dentro dos prazos estipulados.

CLÁUSULA 11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 - O prazo de execução do presente contrato, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93 desde que devidamente aceito e justificado pela administração.

11.2 - Eventual prorrogação, poderá ser efetuada, desde que em 24 acordo entre as partes, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Comarca de OSVALDO CRUZ/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal. Parapuã/SP, 01 de abril de 2019.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

SILVA & MONARIN EDITORA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CONTRATADA: SILVA & MONARIN EDITORA LTDA - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 96/2019

OBJETO: Contratação de empresa do ramo, com circulação no Município de PARAPUÃ para publicação **SEMANAL** dos atos oficiais e institucionais da Administração Municipal apuráveis por mês, incluindo leis, decretos, extratos de portarias, extratos de homologação, editais, contratos, balancetes, despachos, homologações, resoluções, convites, comunicados, avisos, notificações, e outros de interesse da administração municipal a serem mensurados por centímetro de coluna com previsão de aproximadamente 60.000 cm/coluna por um período de 12 meses.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 01 de abril de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: SILVA & MONARIN EDITORA LTDA - ME

Nome e Cargo: SÉRGIO VANDERLEI DA SILVA – sócio-proprietário

E-mail institucional: jimpacto@terra.com.br

E-mail pessoal: alessandro@gimpacto.com.br

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CONTRATADA: SILVA & MONARIN EDITORA LTDA - ME
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 96/2019

OBJETO: Contratação de empresa do ramo, com circulação no Município de PARAPUÃ para publicação **SEMANAL** dos atos oficiais e institucionais da Administração Municipal apuráveis por mês, incluindo leis, decretos, extratos de portarias, extratos de homologação, editais, contratos, balancetes, despachos, homologações, resoluções, convites, comunicados, avisos, notificações, e outros de interesse da administração municipal a serem mensurados por centímetro de coluna com previsão de aproximadamente 60.000 cm/coluna por um período de 12 meses.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 01 de abril de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO
Diretor do Depto de Licitações e Contratos

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: SILVA & MONARIN EDITORA LTDA - ME

CNPJ Nº: 02.463.047/0001-17

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 96/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019

VIGÊNCIA: 31/03/2020

OBJETO: Contratação de empresa do ramo, com circulação no Município de PARAPUÃ para publicação **SEMANAL** dos atos oficiais e institucionais da Administração Municipal apuráveis por mês, incluindo leis, decretos, extratos de portarias, extratos de homologação, editais, contratos, balancetes, despachos, homologações, resoluções, convites, comunicados, avisos, notificações, e outros de interesse da administração municipal a serem mensurados por centímetro de coluna com previsão de aproximadamente 60.000 cm/coluna por um período de 12 meses.

VALOR (R\$): R\$138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 01 de abril de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal